

# Equipamento de monitoramento de veículo comprova hora extra

01/09/2010

Graças ao equipamento via satélite para monitoramento instalado em seu veículo de trabalho, um carreteiro conseguiu comprovar as horas extras. A Empresa de Transportes e Logística Paraná Ltda. alegou que a atividade externa desenvolvida pelo motorista era incompatível com a fixação de horário de trabalho. Não conseguiu convencer a 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho de que o motorista não tinha o direito ao benefício.

O motorista da empresa era responsável pelos transportes intermunicipais e interestaduais. Para receber as horas excedentes às permitidas legalmente, ele recorreu à Justiça do Trabalho. Ainda na fase probatória, o preposto da empresa confirmou, em juízo, que os veículos da transportadora eram dotados de *auto back*, um sistema de monitoramento voltado ao fornecimento de informações sobre todos os movimentos feitos pelo veículo, incluindo paradas e trajetos percorridos.

O preposto informou, ainda, que o monitoramento dos veículos era feito por profissionais exclusivos. O equipamento enviava e recebia mensagens sobre rotas e paradas, com atualizações a cada 69 minutos. Sempre que o motorista parasse ele deveria emitir uma mensagem pelo *auto track*, reportando a finalidade do ato. Pelas normas da empresa, o aviso deveria acontecer em três oportunidades: no início da viagem, no intervalo do almoço e no final da jornada. Quando a pista estivesse interrompida ou o veículo quebrasse, o mesmo deveria suceder.

A Vara do Trabalho, no entanto, não acolheu os argumentos. Tendo seu pedido negado, o motorista recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho do Paraná. O juiz reformou a sentença entendendo como possível o controle da jornada por meio das fichas de monitoramento via satélite. Assim, as horas extras foram concedidas.

No TST, a empresa foi infeliz no pedido de recurso. Para o ministro Maurício Godinho Delgado, relator do acórdão, o trabalho do motorista carreteiro enquadra-se, tendencialmente, na exceção do artigo 62, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Segundo a norma, a atividade externa é incompatível com a fixação de horário de trabalho. “Havendo no caminhão e no sistema empresarial outros equipamentos tecnológicos de acompanhamento da rota cumprida pelo veículo, com assinalação dos períodos de parada e de movimento do caminhão, esvai-se a presunção excetiva do artigo 62, inciso I, da CLT, emergindo a regra geral da Constituição e do diploma celetista no tocante à direção da prestação de serviços e do controle da jornada contratual pelo respectivo empregador”, declarou. *As informações são da Assessoria de Comunicação do TST.*

**AIRR - 26040-64.2008.5.05.0134**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2010-set-01/equipamento-monitoramento-veiculo-comprova-hora-extra/>